

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 26/02/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7812

Número de Autenticidade: e1444fbb70a93be1e41c0cbe1511560

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR Nº 553 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n 0002988-63.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o artigo 6º da Portaria TJRR/PR n. 769, de 27 de julho de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"I - Presidente - Elaine Bianchi, Desembargadora;**

II - Vice-Presidente - Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito;

III - Coordenador - Paloma Lima de Souza Cruz - Chefe do Setor de Sustentabilidade e Responsabilidade Social;

IV -Membro - Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral;

V - Membro - Sormany Brilhante Pereira - Secretário de Tecnologia da Informação;

VI - Membro - Perla Alves Martins - Subsecretária de Qualidade de Vida;

VII - Membro - Henrique de Melo Tavares - Secretário de Gestão Administrativa;

VIII - Membro - Kayz Gomes Brilhante Pereira - Secretária de Infraestrutura e Logística;

IX - Membro - Erika Pereira Alexandrino Prado Horta - Subsecretária de Processos e Gestão da Qualidade;

X - Membro - Klíssia Michelle Melo Costa - Gerente de Projetos II;

XI - Membro - Débora Lane Maia de Moraes Torres - Coordenadora do Núcleo Comunicação e Relações Institucionais; e

XII - Membro - Ana Livia Gama Jardim de Sá - Assessora Técnica do Setor de Gestão Socioambiental e Acessibilidade." (NR)



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 26/02/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2281682 e o código CRC C1E2FBE7.

**PORTARIA TJRR/PR Nº 554 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CNJ n. 244/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, I, do Código de Organização Judiciária de Roraima, que tratam do recesso forense;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ n. 71/2009;

CONSIDERANDO a Portaria TJRR/PR N. 929 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, que trata da divulgação dos feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n 0023612-70.2024.8.23.8000,



**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer a escala de plantão do Segundo Grau:

NOME
Mozarildo Monteiro Cavalcanti - 03 a 09/03
Elaine Cristina Bianchi - 10 a 16/03

Art. 2º - Informe-se à SGM e providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 21/02/2025, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2275930 e o código CRC D6E2910D.

**PORTARIA TJRR/PR Nº 555 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n 0004083-31.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Conceder folgas compensatórias ao Desembargador **Cristóvão Suter**, para usufruto no período de **10 a 14/3/2025**, por ter laborado no Recesso Forense de 2023.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 26/02/2025, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2279892 e o código CRC B6DCD5F7.

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente do dia 26/2/2025

Processo ADMINISTRATIVO n. 00240XX-42.2024.8.23.60301-380

Assunto: RD 00066XX-41.2024.2.00.0000 - INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Reclamante: (...)

Reclamado: Juiz de Direito (...)

**DECISÃO**

Trata-se de Reclamação Disciplinar protocolada no Conselho Nacional de Justiça pela pessoa jurídica(..) em desfavor do Juiz de Direito (...).

(...)

É o breve relato. **Decido.**

Primacialmente, importa destacar que a reclamação disciplinar é um instrumento utilizado para apurar possíveis infrações cometidas por magistrados e servidores, vinculados ao Tribunal de Justiça, e titulares de serviços delegados, no exercício de suas atribuições, funcionando como procedimento preparatório e não obrigatório, que antecede a instauração de uma sindicância ou processo administrativo disciplinar.

No âmbito deste Eg. Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) referido procedimento é regulamentado pelo Provimento CGJ nº 02/2023, que instituiu o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, e pela Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Consoante o art. 8º da Resolução nº 135/2011 do CNJ, o Corregedor, no caso de magistrado de primeiro grau, quanto tiver ciência de irregularidade, é obrigado a promover a apuração imediata dos fatos, observados os termos da Resolução retromencionada e, no que não conflitar com esta, do Regimento Interno respectivo.

A fim de elucidar os fatos sob apuração e subsidiar a decisão sobre a necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar formal, a realização de audiência para oitiva de testemunhas se mostra como uma ferramenta disponível e útil para a colheita de provas.

Em vista de se tratar de procedimento de natureza investigativa e preliminar, não se aplica, ao caso, o princípio do contraditório e ampla defesa, motivo pelo qual se mostra despicienda a garantia de participação do reclamado de todos os atos a serem praticados.

Aliado a isso, visando a necessidade de garantir a espontaneidade e a isenção dos depoimentos colhidos, evitando eventuais constrangimentos que possam comprometer a busca da verdade real, a participação do magistrado reclamado e seu advogado no ato de oitiva pode ser dispensada.

Tal medida visa preservar a integridade da instrução, garantindo que as testemunhas possam se manifestar sem receio de eventuais influências, e não impede que, caso se entenda necessário, seja oportunizado ao reclamado o exercício de seu direito de defesa em fase posterior, nos moldes previstos na legislação aplicável.

Diante do exposto, e com base no Provimento CGJ nº 02/2023 e na Resolução nº 135/2011 do CNJ, determino a realização de audiência, para oitiva das testemunhas arroladas na manifestação de **ev. 2274XXX**, sem a participação do reclamado e de seu advogado, se houver, a ser realizada na data de **17/03/2025**, às **09h00min**, na sede Corregedoria.

Designo, para realização do ato, o Juiz de Direito (...).

Consigno que a audiência deverá ser registrada em áudio e vídeo, no sistema de informática disponibilizado pelo TJRR, com posterior juntada a estes autos, para acesso pelas partes.

À Secretaria desta CGJ, para comunicação do Juiz de Direito (...), bem como intimação das testemunhas, por meio de oficial de justiça.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2025.

**ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**

Corregedor-Geral de Justiça

Processo Administrativo n.00042xx-xx.2025.8.23.60301-380

Assunto: Reclamação

### DECISÃO

Trata-se de reclamação apresentada pelo advogado e parte (...) em desfavor do magistrado (...), em razão da sentença proferida nos autos do processo n.º 08406xx-xx.2023.8.23.0010, em trâmite no (...) da Comarca de Boa Vista/RR. O reclamante sustenta que a referida decisão não analisou corretamente as provas constantes dos autos, resultando na improcedência da ação e, conseqüentemente, na afronta ao direito do consumidor.

O reclamante também afirma que a decisão impugnada caracterizaria cerceamento de defesa, na medida em que não foram analisadas de forma adequada as provas carreadas aos autos, impossibilitando o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Além disso, questiona a imparcialidade na condução do feito, apontando que determinadas decisões proferidas ao longo do processo denotariam possível predisposição do magistrado em favor da empresa, o que, em sua visão, comprometeria a lisura do julgamento.

É o breve relato. **Decido.**

Cumpra esclarecer, preliminarmente, que a Corregedoria-Geral de Justiça tem atribuição eminentemente administrativa, sendo-lhe vedada a atuação como instância revisora de decisões judiciais. De acordo com o art. 26, inciso XIII, da Resolução TJRR/TP nº 27/2023, a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de inspeção, fiscalização, disciplina e orientação administrativa, não possuindo atribuições que lhe permitam reformar ou modificar decisões proferidas no exercício da função jurisdicional pelos magistrados do Estado de Roraima. Dessa forma, eventual inconformismo com decisão judicial deve ser submetido à instância jurisdicional competente por meio dos recursos cabíveis.

O impedimento para que a Corregedoria-Geral de Justiça atue como instância recursal encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que reiteradamente tem se posicionado no sentido de que:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA. JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A natureza exclusivamente administrativa de suas atribuições impede que o Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, §4º, da CF/88) aprecie questão discutida em sede jurisdicional.

2. Não se cogita da atuação do CNJ como instância recursal de decisões proferidas na jurisdição.

3. Ausência de infringência aos deveres funcionais ou inércia do magistrado.

4. Recurso administrativo não provido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0000369-91.2018.2.00.0000 - Rel. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - 275ª Sessão Ordinária - julgado em 07/08/2018 ).

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE. DENÚNCIA GENÉRICA. ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA. JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR.

RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Considerando a natureza exclusivamente administrativa das atribuições que lhe foram conferidas (art. 103-B, §4º, da CF/88), não cabe ao Conselho Nacional de Justiça apreciar questão discutida em sede jurisdicional.

2. Não se cogita a atuação do CNJ como instância recursal de decisões proferidas na jurisdição, bem como não é cabível sua intervenção baseada em denúncia genérica, sem embasamento concreto mínimo da ocorrência de desvio funcional.

3. Ausência de infringência de deveres funcionais por parte do recorrido.

4. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0000388-97.2018.2.00.0000 - Rel. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - 272ª Sessão Ordinária - julgado em 22/05/2018 ).

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. NATUREZA ESTRITAMENTE JURISDICIONAL DA DEMANDA. INCABÍVEL A INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS DEVERES DO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO QUANTO A ATO TÉCNICO DA PERÍCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O arrazoado recursal refere-se a matéria de natureza estritamente jurisdicional, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça.

2. Hipótese em que o reclamante atribuiu às decisões judiciais que lhes foram desfavoráveis viés administrativo-disciplinar, sem demonstrar irregularidade ou infração praticada pelo Desembargador reclamado.

3. O CNJ não pode atuar como instância revisora de questões processuais, o que inclui sua incompetência para averiguar eventuais irregularidades ínsitas em laudo técnico da perícia judicial.

4. Recurso administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0005517-15.2020.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 82ª Sessão Virtual - julgado em 19/03/2021 ).

A partir dos elementos constantes dos autos, verifica-se a inexistência de qualquer indício de infração disciplinar praticada pelo Juiz de Direito (...). A decisão questionada insere-se no âmbito do regular exercício da atividade jurisdicional, não se constatando qualquer irregularidade, desvio funcional ou comportamento que demande intervenção correcional.

Além disso, no que tange à alegação de conduta incompatível com a função, após minuciosa análise da reclamação formulada e do conteúdo do processo judicial, não foram identificados elementos que permitam concluir pela prática de atos que comprometam a dignidade da magistratura ou que possam, de alguma forma, colocar em dúvida a imparcialidade exigida para o exercício do cargo.

Em que pese a inexistência de conduta passível de sanção disciplinar, constata-se que a parte reclamante assiste razão quanto ao recolhimento do preparo do recurso inominado interposto, uma vez que o comprovante de pagamento já constava nos autos quando o magistrado solicitou sua juntada (EP. 86.4), o que demonstra um equívoco na análise processual.

Diante dessa circunstância, impõe-se a necessidade de que o magistrado promova a revisão da questão, verificando a regularidade do preparo já comprovado e, não havendo qualquer outro óbice processual,



adote as medidas cabíveis para a remessa dos autos à Turma Recursal, a fim de que o recurso interposto seja devidamente analisado e julgado.

Ante o exposto, considerando que não há qualquer indício que justifique a adoção de providências correccionais ou mesmo a instauração de processo administrativo disciplinar em face do magistrado reclamado, **determino o arquivamento do presente feito**, por ausência de justa causa para sua tramitação nesta Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 26, inciso XIII, da Resolução TJRR/TP nº 27/2023, combinado com o art. 9º, §2º, da Resolução CNJ nº 135/2011.

Comunique-se o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 9º, §3º, da Resolução CNJ nº 135/2011.

Dê-se ciência ao magistrado reclamado, Juiz de Direito (...).

Publique-se com as cautelas de praxe.

Após, arquite-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2025.

**ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**  
Corregedor-Geral de Justiça

Processo Administrativo n.00039xx-16.2025.8.23.8000  
Assunto: Suposta conduta irregular de servidor do (...)

### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado após reclamação formalizada junto à Ouvidoria deste E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pelo Sr. (...), o qual sustenta, em síntese, conduta irregular e parcial por parte da servidora (...), lotada no (...) da Comarca de Boa Vista, na movimentação dos autos do processo nº 0828xxx-xx.2019.8.23.0010, no qual o reclamante é parte ré (**ev. [2270xxx](#)**).

(...)

É o breve relato. **Decido.**

Primacialmente, importa destacar que a Corregedoria-Geral da Justiça de Roraima (CGJ-RR) é o órgão responsável por fiscalizar, monitorar e acompanhar, em caráter geral e permanente, as atividades das unidades e serviços judiciários do 1º Grau de Jurisdição, assim como das atividades das delegações notariais e de registros, do Poder Judiciário do Estado de Roraima (TJRR).

Por meio de atos normativos e administrativos, a CGJ-RR orienta juízes, servidores e delegatários extrajudiciais quanto às atividades desempenhadas nas Varas e Cartórios Judiciais e Extrajudiciais.

Destaca-se que a Reclamação Disciplinar é procedimento preparatório e não obrigatório, previsto no Provimento CGJ nº 03/2023, tendo como fulcro apurar eventual conduta irregular de servidores vinculados ao Tribunal de Justiça e titulares dos serviços delegados, após representação ou denúncia, quando insuficientes os elementos para instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar.

Nesta senda, as reclamações disciplinares instauradas no âmbito desta Corregedoria-Geral de Justiça reúnem a ocorrência de fatos tendentes à melhoria da eficácia do Poder Judiciário no Estado de Roraima, bem como constituem juízo de admissibilidade à instauração de procedimentos administrativos disciplinares.

Assim, consoante o parágrafo único do art. 41 do Provimento CGJ nº 03/2023, decorrido o prazo para manifestação do reclamado, o Corregedor-Geral de Justiça ou o Juiz Corregedor determinará, conforme o caso, o arquivamento da reclamação ou a instauração de procedimento disciplinar.

Passa-se, então, à análise do caso em concreto.

(...)

Analisando detidamente os autos e os argumentos apresentados, passo à manifestação pormenorizada acerca das alegações.

Consoante se extrai dos autos, verifico que a servidora em questão, no caso em análise, atuou no estrito cumprimento de seu dever funcional, dando integral cumprimento à determinação judicial, além de atender as normas que regem a atuação funcional no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O Código de Ética dos Servidores do TJRR e as Normas da Corregedoria-Geral de Justiça dispõem que os atos administrativos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, conforme também disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Assim, o cumprimento de decisão judicial por parte de servidores não pode ser confundido com perseguição pessoal, pois decorre de dever funcional e normativo, alheio a interesses particulares.

Nesta senda, entendo que a movimentação processual realizada pela servidora (...) observou rigorosamente os trâmites exigidos pelas normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR e pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), inexistindo provas que demonstrem irregularidade na execução dos atos processuais praticados, ou desvio de conduta, para fins alheios ao cumprimento do dever funcional.

Pelo contrário, todos os atos estão devidamente documentados e registrados nos sistemas oficiais, os quais passaram pelo crivo do Juiz da unidade, a quem compete dirigir o processo e velar pela regular andamento deste, em atenção às normas processuais vigentes.

Nesta mesma senda, a reclamação não traz elementos concretos que demonstrem que houve perseguição pessoal por parte da servidora, de modo que alegar, subjetivamente, que houve perseguição, sem qualquer comprovação objetiva, revela-se temerário e abusivo.

(...)

De outra banda, as hipóteses de impedimento e suspeição encontram-se disciplinadas nos artigos 144 e 145 do CPC. Não há qualquer previsão legal que aplique tais institutos aos servidores administrativos, pois referem-se exclusivamente a magistrados.

Conduto, importa destacar que as questões relativas à eventual suspeição ou impedimento devem ser discutidas em vias próprias não se destinando a via disciplinar, como regra, a tal desiderato. À propósito:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. IMPUGNAÇÃO DE ATO JUDICIAL. NÃO CABIMENTO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.1 - O Conselho Nacional de Justiça possui competência adstrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não podendo intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la. A revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito das atribuições do CNJ, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 2 - As questões relativas à eventual parcialidade de magistrado possuem via própria e prevista na legislação processual, devendo ser sanadas por meio das exceções de suspeição ou impedimento, não se destinando a via administrativa a tal desiderato. 3 - Recurso administrativo a que nega provimento (CNJ. Reclamação disciplinar nº 0000091-85.2021.2.00.0000, 87ª Sessão Virtual – Plenário. Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, j. 28/05/2021, v.u.)

Logo, depreende-se que as imputações deduzidas demonstram conduta temerária, abusiva e protelatória por parte do reclamante, que é parte ré no processo judicial.

Neste sentido, a conduta do reclamante não pode ser amparada por esta Corregedoria, porquanto configurado verdadeiro abuso de direito, em afronta ao princípio da boa-fé, também aplicável no âmbito administrativo.

A utilização da Corregedoria-Geral de Justiça para formular reclamação sem embasamento fático e jurídico, visando imputar responsabilidades inexistentes a servidor público, configura manifesta temeridade e abuso do direito de petição, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que veda a prática abusiva de direitos fundamentais.

Com efeito, estabelece o art. 80 do Código de Processo Civil:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

A conduta perpetrada pelo reclamante amolda-se perfeitamente ao dispositivo supra, uma vez que deduziu pretensões infundadas e procedeu de modo temerário ao apresentar reclamação sem embasamento fático ou legal, com intuito de provocar tumulto processual e exposição indevida, em evidente falta de cooperação e boa-fé.

O direito de peticionar junto aos órgãos públicos fora exercido fora dos limites razoáveis, seja pelos seus fins sociais ou econômicos, pela boa-fé objetiva ou pelos bons costumes, demonstrado o abuso de direito de petição.

Diante do exposto, considerando a ausência de conduta capaz de subsidiar a instauração de processo administrativo disciplinar, determino o **arquivamento** do feito, nos termos do parágrafo único, do art. 41º, do Provimento CGJ nº 03/2023.

Condeno o reclamante a pagar a multa por litigância de má-fé, no valor de 1 (um) salário-mínimo, na forma do Art. 81, § 2º, do Código de Processo Civil.

À Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, para cientificação das partes, bem como do Juiz do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se com as cautelas de estilo.

Registre-se. Intime-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 26/2/2025.

**EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

**PORTARIA/CGJ Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria/CGJ nº 94/2024, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI 0004577-90.2025.8.23.8000;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

<b>Competência Criminal</b>	<b>Período</b>
Joana Sarmento de Matos	03 a 09/03/2025
Renato Pereira Albuquerque	17 a 23/03/2025
<b>Competência Cível</b>	<b>Período</b>
Sissi Marlene Dietrich Schwantes	03 a 09/03/2025

**Art. 2º** Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 26/2/2025.

**EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

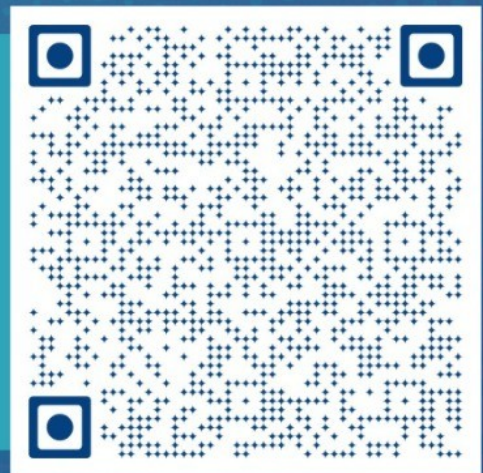
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

## ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 26/02/2025

### EDITAL N.º 02/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso de "**Capacitação de Facilitadores e Facilitadoras para Grupos Reflexivos e Responsabilizantes**", a ser ministrado pelos instrutores: Aurilene Moura Mesquita, Daison Rodrigues Cândido e Sérgio Alberto Nascimento Melo Junior.

#### 1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar o participante para atuar na prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher em Roraima, aplicando as competências teóricas e práticas que possibilitem a condução de programas de reflexão, sensibilização e intervenção eficaz junto aos autores de violência, contribuindo para a erradicação desse problema social.

1.3. A carga horária será de **20 (vinte) horas/aula**.

1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

#### 2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **30 (trinta) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas e magistrados, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores do TJRR, profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica.

#### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período de **27/2/2025 a 7/3/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

#### 4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e média final igual ou superior a 70 (setenta) pontos, correspondente ao conceito “*bom*” nas atividades avaliativas. Na aferição das questões, serão emitidos os seguintes conceitos para as avaliações:

Conceito *ótimo*: nota 90 a 100 pontos;

Conceito *bom*: nota 70 a 89 pontos;

Conceito *regular*: nota 60 a 69 pontos e

Conceito *insuficiente*: nota 0 a 59 pontos.

Os métodos ativos escolhidos para serem desenvolvidos em sala visam aferir o saber-fazer do discente em relação aos temas trabalhados durante o curso, permitindo a avaliação da aprendizagem como um processo formativo contínuo.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

## 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual ou superior a 75%** (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e um aproveitamento mínimo de 70 (setenta) pontos, correspondente ao conceito *bom* nas atividades avaliativas.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

## ANEXO I

### PROGRAMAÇÃO

Data/hora	Conteúdo Programático	Carga horária
<b>10/3/2025</b> 14h30 às 18h30	Diretrizes mínimas de intervenção em grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica, conforme diretrizes nacionais e internacionais. Mapeamento Nacional. Construção de uma Política Nacional para intervenções grupais com homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres.	4 h/a
<b>11/3/2025</b> 14h30 às 18h30	Apresentação e discussão a respeito das teorias de gênero e das masculinidades e sua relação com a violência de gênero contra as mulheres. • Histórico dos estudos e trabalhos com homens autores de violência.	4 h/a
<b>12/3/2025</b> 14h30 às 18h30	Processos grupais de resistência e manejo. Compreendendo grupos e seus indivíduos de acordo com a teoria de grupos reflexivos	4 h/a
<b>13/3/2025</b> 14h30 às 18h30	Metodologias reflexivas. Acolhimento, resistência iniciais e acordos de convivência. Habilidades, competências, valores e atitudes para a condução grupal aplicada à intervenção com homens autores de violência.	4 h/a
<b>14/3/2025</b> 14h30 às 18h30	Metodologias reflexivas para a condução grupal aplicada à intervenção com homens autores de violência.	4 h/a
<b>Total</b>		<b>20h/a</b>

### CURRÍCULO DOS INSTRUTORES:

#### AURILENE MOURA MESQUITA

Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Roraima (2005). Especialista em Segurança Pública e Direitos Humanos (2016). Atualmente é Analista Judiciário/Pedagoga - Tribunal de Justiça de Roraima/ Chefe do Setor de Enfrentamento à Violência Doméstica. Tem experiência na área de desenvolvimento de projetos sociais, atendimento humanizado e facilitação de círculos de Justiça Restaurativa.

#### DAISON RODRIGUES CÂNDIDO

Bacharel em Direito e servidor do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), integrando a equipe da Coordenadoria Estadual de Violência Doméstica. Como facilitador de Justiça Restaurativa, conduz o Grupo Reflexivo Sujeito Homem, um espaço dedicado à reeducação e responsabilização de autores de violência doméstica. Seu trabalho busca promover a conscientização, fomentar a mudança de comportamento e prevenir a reincidência, por meio de metodologias restaurativas que incentivam o diálogo, a reflexão e a transformação social.

#### SÉRGIO ALBERTO NASCIMENTO MELO JÚNIOR (convidado)

Graduando em Psicologia e pós-graduando em Prática Baseada em Evidências em Psicologia Clínica. Atuou por dois anos como facilitador do Grupo Reflexivo Sujeito Homem, do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), voltado para autores de violência doméstica. Possui formação teórico-prática como facilitador em Práticas Restaurativas, com ênfase na prevenção, mediação e transformação de conflitos.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 26/02/2025

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:**

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0021470-93.2024.8.23.8000	Honorários de Facilitador Restaurativo	2024	R\$ 1.500,00

2. Publique-se e certifique-se.

**SEI nº 0004852-39.2025.8.23.8000**

**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística**

**Assunto: Suprimento de Fundos**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **LUMA DO NASCIMENTO SALDIVAR**, Assessora de Gabinete Administrativo, conforme o formulário acostado ao evento [2280917](#).

2. A aplicação do Suprimento de Fundos deve obedecer as regras estabelecidas no [novo Manual de Suprimento de Fundos](#), destacadas no evento Instrução Regras SF ([2281190](#)).

3. Dessa forma, com fulcro nas Portarias TJRR/Presidência n. 415/2025 e 713/2024, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **LUMA DO NASCIMENTO SALDIVAR**, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-12, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Assessor Técnico II	Secretaria de Infraestrutura e Logística

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	1.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	3.000,00
<b>Prazo de aplicação</b>	<b>90 dias</b>
<b>Prazo de prestação de contas</b>	<b>15 dias</b>

4. Fica autorizada a realização de saque para o presente suprimento.

5. Publique-se. Certifique-se.

**PORTARIA DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

N. 992 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003919-66.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Darwin de Pinho Lima	Analista Judiciário	3,5 (três e meia)
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	
Andrey Nascimento Rodrigues	Assessor Técnico	
Destino:	Comunidade Urinduk - município de Uiramutã/RR.	
Motivo:	Estabelecer contato com agentes públicos e lideranças indígenas da Comunidade Urinduk, no Município de Uiramutã, nos dias 12 a 15.03.2025, para divulgação dos serviços que serão oferecidos pela Vara Itinerante e parceiros durante visita prevista para ocorrer no período de 23 a 29.03.2025, bem como verificação de local para atendimento, hospedagem e alimentação dos membros das equipes.	
Data:	12 a 15/03/2025	

N. 993 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004139-64.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Amadeu Rocha Triani	Oficial de Gabinete	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comunidade Indígena Waimiri-Atroari/RR.	
Motivo:	Participar da Solenidade de abertura do primeiro módulo do projeto educacional de EJA - Educação de Jovens e Adultos, decorrente do convênio firmado entre a ACWA e a UFRR.	
Data:	15 e 16/03/2025	

N. 994 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004750-17.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Roberto de Souza Reis	Colaborador PM	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	26 e 27/02/2025	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 26 de Fevereiro de 2025.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**

Secretário de Orçamento e Finanças

**SECRETARIA-GERAL****DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0004115-36.2025.8.23.8000****Assunto: ajuda de custo.**

1. Trata-se de requerimento originado pela servidora **Rayza Jerônimo Gonçalves**, ocupante do cargo de Assessora Técnica II, código TJ/DCA-14, com lotação no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, requerendo o pagamento de ajuda de custo, nos termos dos art. 49 da Lei Complementar n.º 053/2001 e Resolução TP n.º 05/2011, em razão da mudança do município de São Luiz do Anauá/RR para o município de Boa Vista-RR, conforme comprovantes (Eps. 2271429 e 2271435).
2. Consoante Fluxo Concessão de Ajuda de Custo, verifica-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP detalhou a instrução dos autos, revelando-se o atendimento dos itens necessários ao pleito. (Eps. 2272834 e 2275261).
3. Consta dos autos informação de disponibilidade orçamentária (Ep. 2278271), para atendimento do pleito.
4. É o breve relato. **DECIDO.**
5. Registre-se, inicialmente, que a ajuda de custo é verba de natureza indenizatória que se destina "a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse da Administração, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente" (art. 49, caput, da LCE n.º 053/2001).
6. Nesse sentido, o art. 2º da Resolução TJRR n.º 005/2011 prescreve que "o servidor público nomeado para esta Corte que, no **interesse da administração**, se deslocar da respectiva sede e passar a ter exercício em outra sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, por motivo de remoção ou para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, **faz jus à ajuda de custo para atender às despesas de instalação.**"
7. A seu turno, o art. 7º da mencionada norma interna traz as hipóteses em que não será concedida a referida indenização, vejamos:  
"Art. 7º. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que:  
I - tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos doze meses imediatamente anteriores, **ressalvada a hipótese de retorno de ofício**, de que trata o § 6º do art. 3º.
8. No presente caso, verifica-se que a requerente, em menos de 12 meses, foi removida duas vezes para Comarcas distintas, o que implicou em ambas as ocasiões a mudança de seu domicílio, conforme atestam os documentos nos eventos n.º 2271429, 2271435, 2275220 e 2275223. Inegável, portanto, que as citadas nomeações motivaram a mudança de sede no interesse da Administração, fato que se amolda à hipótese do art. 34, I, da LCE n.º 053/2001, e do art. 2º da Resolução TJRR n.º 005/2011, que tratam do deslocamento de servidor com mudança de sede, "**de ofício, no interesse da Administração**".
9. Vale ressaltar que a Resolução TJRR n.º 005/2011 apresenta uma lacuna, visto que não existe em seu texto o §6º do art. 3º, que deveria regulamentar as hipóteses de retorno de ofício, não podendo a servidora ser prejudicada por tal falha.
10. Portanto, com amparo na Resolução TJRR/TP n. 05, de 2/2/2011, e em harmonia com a sugestão da ilustre Secretaria de Gestão de Pessoas (Ep. 2275261), reconheço o direito à percepção de ajuda de custo, conforme pleito exordial, em virtude da comprovação de mudança de domicílio do município de Boa Vista-RR para o município de São Luiz do Anauá/RR, e posteriormente, para a Comarca de Boa Vista-RR, no interesse da Administração, pressuposto essencial para a concessão desse benefício.
11. Publique-se e certifique-se.
12. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências necessárias.

**HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA**  
Secretário-Geral

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente dia 26/02/2025

Portaria/1.ª VIJ/GAB/Nº 005/2025

O MM. Juiz de Direito PARIMA DIAS VERAS, Juiz Titular da Primeira Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria;

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõe a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar os processos que se encontram paralisados sem justificativa.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR a autoinspeção judicial na Primeira Vara da Infância e da Juventude, com início no dia 28 de fevereiro de 2025 às 8 horas, e prazo de duração de até 30 dias corridos.

Art. 2º. Serão inspecionados 20% dos processos constantes do acervo da unidade, conforme a competência, na data de 12 de fevereiro de 2025, exceto os em grau recursal, conforme listagem do site de estatísticas do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único. Os processos que se encontrem há mais de 30 dias sem movimentação ou com sinalização de paralisado no sistema PROJUDI deverão ser remetidos à imediata conclusão para análise do Juízo.

Art. 3º. Também serão inspecionadas as diligências citadas no artigo 5º do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º. Os processos serão inspecionados mediante avocação dos autos.

Art. 5º. Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 6º. Deem-se ciência a todos os servidores das Varas da Infância e da Juventude.

Art. 7º. Deem-se ciência aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Art. 8º. Deem-se ciência à Seccional Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 9º. Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 10. Publique no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2025.

PARIMA DIAS VERAS  
Juiz de Direito

Portaria/1.ª VIJ/GAB/Nº 006/2025

O MM. Juiz de Direito PARIMA DIAS VERAS, Juiz-Coordenador do Setor Interprofissional das Varas da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria;

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõe a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a autoinspeção judicial no Setor Interprofissional das Varas da Infância e da Juventude terá início no dia 28 de fevereiro de 2025 às 8 horas, com prazo de duração de até 15 dias corridos.

Art. 2º Serão inspecionadas as diligências citadas no artigo 5º do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 4º Deem-se ciência a todos os servidores das Varas da Infância e da Juventude.

Art. 5º Deem-se ciência aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Art. 6º Deem-se ciência à Seccional Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 8º Publique no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2025.

PARIMA DIAS VERAS  
Juiz de Direito

Portaria/1.<sup>a</sup> VIJ/GAB/Nº 007/2025

O MM. Juiz de Direito PARIMA DIAS VERAS, Juiz-Coordenador da Divisão de Proteção das Varas da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria;

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõe a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a autoinspeção judicial na Divisão de Proteção das Varas da Infância e da Juventude terá início no dia 28 de fevereiro de 2025 às 8 horas, com prazo de duração de até 15 dias corridos.

Art. 2º Serão inspecionadas as diligências citadas no artigo 5º do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 4º Deem-se ciência a todos os servidores das Varas da Infância e da Juventude.

Art. 5º Deem-se ciência aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Art. 6º Deem-se ciência à Seccional Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 8º Publique no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2025.

PARIMA DIAS VERAS  
Juiz de Direito

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/02/2025

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº **0855295-06.2024.8.23.0010** - Classe Processual: Procedimento Comum Cível - Autor: TIAGO CANDIDO DO VALE - CPF nº xxxxxxxxxxxxxx e Réu: BANCO PANAMERICANO S.A, BANCO VOTORANTIM S.A. (Domicílio Eletrônico) e JMS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA - CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX (Revel), Valor da Causa: R\$ 20.000,00 .

**FINAL DE SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO**, desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 485, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito. 8. Certifique-se o trânsito em julgado. 9. Custas recolhidas (EP 9). Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve citação válida da parte contrária, nem apresentação de defesa por profissional habilitado. 10. Com o adimplemento das custas processuais finais, não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Na hipótese de não pagamento das custas finais, expeça-se Termo de Constituição de Crédito e encaminhe ao Setor de Gestão - FUNDEJURR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de Fevereiro de 2025.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível



**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº **0839047-62.2024.8.23.0010** – Classe Processual: **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária** – Autor: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. – CPF nº .XXX.XXX.XXX-XX e Réu: GILCISLEI COSTA SILVA – CPF nº .XXX.XXX-XX. Valor da Causa: R\$ 22.097,46

**FINAL DE SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** ante o exposto, que faço com amparo no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do Requerente e decretando à revelia da parte requerida. 18. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 19. Condeno a parte requerida em custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, sendo este último arbitrado em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. 20. Custas recolhidas pela Autora, conforme EP 17. 21. Determino o desbloqueio RENAJUD, caso tenha sido realizado. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de Fevereiro de 2025.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONTRARRAZOAR COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº **0832351-44.2023.8.23.0010** – Classe Processual: **Procedimento Comum Cível** – Autor: MARIA SUELY ANGELA NOGUEIRA GOMES - CPF nº xxxxxxxxxxxx e JOSÉ GOMESDEASSIS FILHO – CPF nº xxxxxxxxxxxx e Réu: DORILENE BRITO MELO – CPF nº XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 80.390,14.

**FINALIDADE:** Como se encontrar a parte promovida DORILENE BRITO MELO – CPF nº XXX.XXX-XX, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** a parte apelada, para querendo, apresentar **RESPOSTA** ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias no termos do artigo 1.010, § 1º NCPC, desde que faça por intermédio de Advogado e/ou Defensor Público. Ficando os réus cientes de que, constará como advertência que em caso de inércia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, incisos III e IV, do mesmo Diploma Processual Civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 26 de Fevereiro de 2025.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº **0833298-64.2024.8.23.0010** – Classe Processual: **Procedimento Comum Cível** – Autor: COSME DOS SANTOS - CPF nº xxxxxxxxxxxx e Réu: FRANCISCO ARLINDO MARQUES DA SILVA – CPF nº XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 25.050,00 .

**FINAL DE SENTENÇA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA**, dessa forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão da parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Em sede de cognição exauriente, confirmar os efeitos da tutela antecipada concedida no EP.06 (forma do art. 304 do Código de Processo Civil), convalidando-a especificamente quanto a proibição do requerido em realizar construções ou mudanças no imóvel situado na Rua Aracajú, Bairro Novo Horizonte, no município de Rorainópolis – RR; b) Declarar rescindido o contrato de compra e venda realizado entre as partes, objeto desta lide, bem como para que o Lote “A” seja restituído ao autor; c) Julgo improcedente o pedido de dano moral, na forma da fundamentação supra; d) Em razão da sucumbência condeno o requerido em custas processuais na forma da lei, e honorários advocatícios sucumbenciais, estes na ordem de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa (CPC: Artigo 85, § 2º, I, II, III e IV), que deverão ser repassados ao FUNDPE/RR, posto que o autor está sendo assistido pela d. Defensoria Pública Estadual; 46. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 47. Na hipótese de apresentação de Embargos de Declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 48. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual. 49. Não havendo recurso, intime-se para o pagamento voluntário das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de não pagamento das custas processuais, no prazo determinado, deverá ser realizado o protesto, na forma do art. 2º da mesma Portaria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de Fevereiro de 2025.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº **0823688-72.2024.8.23.0010** – Classe Processual: **Monitória** – Autor. NORTE COMÉRCIO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA – CNPJ nº .XXX.XXX.XXX-XX e Réu: N. J. DE OLIVEIRA NETO EIRELLI - EPP – CNPJ nº .XXX.XXX-XX. Valor da Causa: R\$ 15.042,69

**FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, em face do exposto, com fulcro no Artigo 701, §1º, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para, via de consequência, decretar à revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor R\$ 15.042,69 (quinze mil, quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. 24. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Condeno ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada<sup>1</sup>. 26. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. 27. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora. 28. Custas recolhidas no EP 8. 29. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de Fevereiro de 2025.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº **0807258-45.2024.8.23.0010** – Classe Processual: **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária** – Autor. BANCO RCI BRASIL S.A – CNPJ nº .XXX.XXX.XXX-XX e Réu: PEROLINA MAFRA DE SOUZA – CPF nº .XXX.XXX-XX. Valor da Causa: R\$ 28.477,22

**FINAL DE SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO**, desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 485, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito. 12. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 13. Determino ao cartório a retirada de restrição RENAJUD, se houver. 14. Condeno a parte requerente em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 485, § 2º, do Código de Processo Civil. 15. Custas recolhidas, conforme EP 9 Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de Fevereiro de 2025.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

Expediente de 25/02/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**DOGIVAL GUEDES DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, natural de Jaru/RO, nascido aos 03/10/1979, RG nº 153877 SSP/RR e CPF nº 509.757.812-00, filho de Francisca Leandra da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000068-67.2023.8.23.0047**, movida pela Justiça Pública em face de **DOGIVAL GUEDES DE ARAUJO, referente à Ação Penal nº 0801635-54.2022.8.23.0047** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 129, § 9º do CPB c/c o Art.5º, inciso I e 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da **Audiência Admonitória**, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 08 de abril de 2025 às 09:30:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício consequentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 20/01/2025. **Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA**. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte cinco dias do mês de fevereiro de 2025. Eu, Claudete Gomes da Silva Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**LEONEL ENRIQUE GUARICARA PARRA**, venezuelano, solteiro, natural de Maturin/VE, nascido aos **19/02/2000**, CPF n **710.874.702-26**, filho de Mireya Josefina Parra, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000664-31.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **LEONEL ENRIQUE GUARICARA PARRA**, referente à **Ação Penal nº 0842331-15.2023.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para **participar da Audiência Admonitória, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista-RR, designada para o dia 08 de abril de 2025 às 10:30:00, nos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício consequentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”. Boa Vista/RR, 18/12/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA**. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte cinco dias do mês de fevereiro de 2025. Eu, Claudete Gomes da Silva Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**JOAO INACIO PEREIRA CASUSA, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 21/04/1983, RG nº 260.209 SSP/RR e CPF nº 854.510.702-10, filho de João Mendes Casusa e de Inácia Justino Pereira, estando atualmente em local incerto e não sabido.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000028-53.2023.8.23.0090**, movida pela Justiça Pública em face de **JOAO INACIO PEREIRA CASUSA**, referente à **Ação Penal nº 0800085-04.2023.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Arts. 129, § 13º e 147, caput, do Código Penal e 24-A da Lei nº 11.340/2006, na forma do art. 69 do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da **Audiência Admonitória**, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista-RR, **designada para o dia 08 de abril de 2025 às 10:00:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício consequentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade imposta”**. Boa Vista/RR, 24/12/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte cinco dias do mês de fevereiro de 2025. Eu, Claudete Gomes da Silva Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA



**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**YONAIKER JOSE RICAUTE RICAUTE**, venezuelano, vendedor, solteiro, natural Barcelona/VE, nascido aos 09/12/1999, portador da cédula de identidade venezuelana nº 30348107, filho de Francia Mayany hueffer Romero, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001271-44.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **YONAIKER JOSE RICAUTE RICAUTE**, referente à **Ação Penal nº 0800650-07.2019.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 180, caput, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 12/02/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte cinco dias do mês de fevereiro de 2025. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**MAURO JESUS RIVERO SARMIENTO**, venezuelano, desenhista, natural de Valência/VE, nascido aos 31/05/1993, RG nº 4318722 SSP/RR e CPF nº 027.480.412-32, filho de Fredy Mauricio Rivero Martinez e de Suyin Beatriz Sarmiento Seco, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001039-32.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **MAURO JESUS RIVERO SARMIENTO**, referente à **Ação Penal nº 0802854-19.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, § 4º, II, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 16/12/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte cinco dias do mês de fevereiro de 2025. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**SECRETARIA REMOTA JUDICIAL DO INTERIOR**

Expediente de 28/01/2024

**PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, respondendo da Vara de Família da Comarca de Pacaraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0801654-32.2023.8.23.0045 – Procedimento Comum Cível**

**Autor(s): MARISTER ROSA RODRIGUES, ELIELSON ARTHUR ROSA DE MIRANDA, ELIAS ALFREDO ROSA DE MIRANDA,**

**Réu(s): EDILSON CASTRO DE MIRANDA**

Como se encontra a parte EDILSON CASTRO DE MIRANDA, nascido no dia 30/09/1984, em Paragominas/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MIRIAN DO SOCORRO CASTRO GLORIA e de EDNALDO ALMEIDA DE MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, recorrer da sentença cujo teor segue abaixo transcrito, ciente de que não havendo recurso no prazo legal, a sentença transitará em julgado.

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:** " (...) Do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão autoral e **CONDENO** o requerido a prestar alimentos definitivos aos demandantes no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo, mensal, a ser depositado na conta da representante legal dos infantes até o dia 10 (dez) de cada mês. Outrossim, **CONCEDO** a guarda unilateral das crianças ELIAS ALFREDO ROSA DE MIRANDA e ELIELSON ARTHUR ROSA DE MIRANDA à genitora, Sra. MARISTER ROSA RODRIGUES, consolidando situação fática já existente. Por fim, **DECRETO** o divórcio de MARISTER ROSA RODRIGUES e EDILSON CASTRO DE MIRANDA, tornando extinto o vínculo matrimonial, independentemente de partilha de bens, ante a inexistência de patrimônio do casal. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, que deverão ser recolhidos em favor da FUNDPE/RR, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se termo de guarda definitivo e mandado de averbação. Cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas em sistema. Anita de Lima Oliveira Juíza Substituta."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 28/1/2025. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Família de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**  
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 26/02/2025

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0800305-91.2023.8.23.0045**

Réu: ANTONIO JENAILTON RODRIGUES DOS SANTOS SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ANTONIO JENAILTON RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, nascido no dia 15/08/1982, em PEDREIRA-MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA e de RAIMUNDO LUCAS DA SILVA, estado civil: Outros, RG: 251326 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para: **a) CONDENAR ANTONIO JENAILTON RODRIGUES DOS SANTOS SILVA** pela prática do crime do art. 129, §13, do Código Penal; **b) ABSOLVER ANTONIO JENAILTON RODRIGUES DOS SANTOS SILVA** da prática do crime do art. 147 do Código Penal, com base no art. 386, VII, do CPP (...) fica o réu condenado à pena definitiva de 1 ano e 2 meses de reclusão. (...) o regime inicial adequado é o ABERTO. (...) é cabível a concessão do sursis penal, na medida em que o sentenciado preenche os requisitos do art. 77 do Código Penal, vez que não é reincidente em crime doloso e todas as circunstâncias judiciais foram-lhe favoráveis. Assim suspendo a execução da pena do réu pelo período de 2 (dois) anos, sob condições a serem definidas pelo juízo da execução. (...) fixo o valor mínimo para compensação do dano sofrido pela vítima no montante de R\$1.412,00 reais. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 26/2/2025. Eu, Leandro Costa Tupinambá - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira (Diretor(a) de Gestão), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 26/02/2025

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0800305-91.2023.8.23.0045**

Réu: JACIENE SA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JACIENE SA SILVA, nascido no dia 13/11/1984, em IMPERATRIZ/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de ALZENIR SA SILVA e de LEOPOLDO FERREIRA DA SILVA, RG: 028524982004 / SSP - MA profissão: Auxiliar de serviços gerais (manutenção de edifícios)**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) "(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para: **c) ABSOLVO JACIENE SÁ SILVA** da imputação penal do art. 129, §13º, na forma do art. 13, §2º, "a", com base no art. 386, VII, do CPP. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 26/2/2025. Eu, Leandro Costa Tupinambá - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 05/02/2025

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ

### 2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800534-06.2023.8.23.0060 – Procedimento Comum Cível**

**Autor(s): LEDIA DE SOUSA CRUZ,**

**Réu(s): ELZO DE SOUSA CRUZ,**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 31/05/2024, a qual decretou a interdição do Sr. ELZO DE SOUSA CRUZ, filho de Maria Zélia Agapto de Sousa Cruz e Elias Almeida da Cruz, a seguir transcrita:

**FINAL DA SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, a fim de decretar a INTERDIÇÃO de ELZO DE SOUSA CRUZ, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando como curadora a sua irmã LEDIA CRUZ DE SOUZA, a qual deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se MANDADO DE REGISTRO da presente sentença ao Tabelião de Registro Civil/Pessoa natural em Grajaú/MA para fins do art. 93 da Lei nº 6.015/73 (Certidão de Nascimento – Registro 22712/85 - Fls. 279 - Livro 89). Ainda, se o caso, servirá o presente *decisum* como Ofício 'CUMPRA-SE', ao respectivo Juiz de Direito Corregedor e demais órgãos e entidades para todos os fins legais. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, intime-se o curador para prestar compromisso (Prazo: 5 dias), expedindo-se o termo definitivo de curatela com as observações supra. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido ou havendo a ser deliberado, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz/RR, 31/5/2024. MARCELO BATISTELA MOREIRA Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria nº 54/2023– DJe 21/3/2023”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 05/02/2025. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 5/2/2025

## 1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0801184-19.2024.8.23.0060 – Interdição**

**Requerente(s): NILZA SANTOS DE SOUZA,**

**Requerido(s): SUELEM WAI WAI DOS SANTOS,**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 12/11/2024, a qual decretou a interdição da Sra. **SUELEM WAI WAI DOS SANTOS**, filha de Chami Chami Wai Wai dos Santos, nascida no dia 18/05/1930, em Oriximiná/PA, a seguir transcrita:

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775 do Código Civil, **julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, a fim de decretar a INTERDIÇÃO de SUELEM WAI WAI DOS SANTOS, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando como curadora a sua neta NILZA SANTOS DE SOUZA**, a qual deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após certificado o trânsito em julgado, não havendo mais pendências, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA** Juíza de Direito, titular da Comarca de São Luiz/RR."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 5/2/2025. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, **OTONIEL ANDRADE PEREIRA** - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 07/02/2025

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE MUCAJAÍ

### 2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara de Família da Comarca de Mucajaí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

#### **PROCESSO Nº 0800750-57.2023.8.23.0030 – INTERDIÇÃO**

**Autor(s): MARIA ZULEIDE GONÇALVES ALVES**

**Réu(s): ANTONIO DE ANDRADE GONÇALVES**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 26/05/2024, a qual decretou a interdição do Sr. ANTONIO DE ANDRADE GONÇALVES, filho de Francisca Ramos de Andrade Gonçalves e Sebastião Luiz Gonçalves, a seguir transcrita:

**FINAL DA SENTENÇA:** “Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DEFERINDO a CURATELA-MANDATO a MARIA ZULEIDE GONÇALVES ALVES, para atuar como curadora "ad negotia" do seu irmão ANTONIO DE ANDRADE GONÇALVES, nos termos do art. 1.775, 1º, do Código Civil, a fim de representá-lo nos atos da vida civil que não importem em transferência ou renúncia de direitos, sujeita à oportuna prestação de contas. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na promoção da saúde, alimentação e no bem-estar do requerido. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação, efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas ante à gratuidade da justiça. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Mucajaí/RR, data constante do sistema. (Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006) PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Titular.”

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 07/02/2025. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: [mji@tjrr.jus.br](mailto:mji@tjrr.jus.br).

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**

Diretor(a) de Gestão



Expediente de 07/02/2025

## 2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara de Família da Comarca de Mucajaí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

### **PROCESSO Nº 0800412-83.2020.8.23.0030 – INTERDIÇÃO**

**Autor(s): MARIA DE NAZARÉ DINIZ CAVALCANTE**

**Réu(s): GÉSSICA DINIZ CRUZ**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 15/08/2024, a qual decretou a interdição da Sra. GÉSSICA DINIZ CRUZ, filha de Adão Nunes Cruz e Maria de Nazaré Diniz Cavalcante, a seguir transcrita:

**FINAL DA SENTENÇA:** “Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo procedente a demanda e com fundamento no art. 755, § 2º do CPC c/c os arts.1.767, I, e 1.775, §1º do CC, DECRETO a interdição de GÉSSICA DINIZ CRUZ, e, via de consequência, declaro sua incapacidade civil para exercer todos os atos patrimoniais e negociais da vida civil. Nomeio curadora da interditada a pessoa da requerente MARIA DE NAZARÉ DINIZ CAVALCANTE que prestará o compromisso de praxe em 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme disposição do art. 759, do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente à saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação, efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, além dos limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Mucajaí/RR, data constante do sistema. (Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006) PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Titular”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 07/02/2025. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: [mji@tjrr.jus.br](mailto:mji@tjrr.jus.br).

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 28/11/2024

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Vara de Família de Caracarái da Comarca de Caracarái, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800380-16.2020.8.23.0020 – Procedimento Comum Cível**

**Autor(s): SILVANEY ROSA DE AMORIM,**

**Réu(s): IGOR DE OLIVEIRA CAMPOS e OUTROS**

Como se encontra a parte **IGOR DE OLIVEIRA CAMPOS**, nascido no dia **29/09/1984**, em **SANTAREM/PA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS e de HUDSON JOSE ALVES CAMPOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 28/11/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/11/2024

## 2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Vara de Família de Caracarái da Comarca de Caracarái, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800334-22.2023.8.23.0020 – Interdição**

**Requerente(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA,**

**Requerido(s): ANDRE NEIVE MARQUES ROCHA,**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz decretou a interdição de ANDRE NEIVE MARQUES ROCHA, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita:

**FINAL DA SENTENÇA:** "... POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, DECRETO a interdição de ANDRE NEIVE MARQUES ROCHA declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio o curador o Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao Art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após os expedientes necessários, arquivem-se. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA - Juíza de Direito (assinado digitalmente).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 28/11/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**  
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 28/11/2024

## 2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

A MMª. Juíza Dr.ª) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Vara de Família de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0811572-39.2021.8.23.0010 – Interdição**

**Requerente(s): LUCIMEIRES BARROS MOTA,**

**Requerido(s): FRANCENILDA CASTRO CARDOSO**

Faz saber q todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E a MMª. Juíza decretou a interdição da Sra. FRANCENILDA CASTRO CARDOSO, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 584XXX-4, inscrita no CPF nº 533.173.XXX-49, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita:

**FINAL DE SENTENÇA:** "... POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, DECRETO a interdição de FRANCENILDA CASTRO CARDOSO, declarando-a INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1º do CC, e nomeio-lhe curadora a Sra. LUCIMEIRES BARROS MOTA. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório de registro civil (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei n.º 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755, §3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TURR e na plataforma de editais do conselho nacional de Justiça onde permanecerá por 06 (seis) meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Int. Cumpra-se. As partes renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Caracaraí/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Drª NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA - Juíza de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Int. Cumpra-se. As partes renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Caracaraí/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Drª NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA - Juíza de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Caracarái, Estado de Roraima, em 28/11/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**  
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 28/11/2024

## 1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Vara de Família da Comarca de Caracarái, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800292-36.2024.8.23.0020 – Interdição**

**Requerente(s): VALDIRA FERREIRA CHAVES**

**Requerido(s): CLISTOFON MARCELO CHAVES DE QUEIROZ**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 05/07/2024, a qual decretou a interdição da Sra. **CLISTOFON MARCELO CHAVES DE QUEIROZ**, filho de Ivam Lima de Queiroz e Valdira Ferreira Chaves, a seguir transcrita:

**FINAL DA SENTENÇA:** “POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de CLISTOFON MARCELO CHAVES DE QUEIROZ, declarando-a INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. VALDIRA FERREIRA CHAVES. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela definitivo, constando as observações acima. Em obediência ao art. 755, §3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por 06 (seis) meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Intimem-se Após os expedientes necessários, arquivem-se. Caracarái/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Dr.ª NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA Juíza de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 28/11/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**  
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 28/11/2024

## 1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Vara de Família de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0811585-67.2023.8.23.0010 – Interdição**

**Requerente(s): SANDRA MARIA BARROSO CASTRO,**

**Requerido(s): LEONARDO DIAS RODRIGUES, Greiciane Dias Rodrigues,**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 19/08/2024, a qual decretou a substituição de curador do Sr. **LEONARDO DIAS RODRIGUES**, filho de João da Cruz Coutinho Dias e Edneia Rodrigues, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: “Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, da livre vontade das partes, bem como que a substituição mostra-se favorável ao interesse de incapaz, nos termos do art. 487, III, a, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o reconhecimento do pedido para o fim de substituir a Sra. Greiciane Dias Rodrigues do exercício da curatela do interditado, nomeando SANDRA MARIA BARROSO VIEIRA. Advirta-se que a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela definitivo, constando as restrições acima. Intime-se a curadora para assinar o respectivo Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias estabelecido no art. 759 do Código de Processo Civil. Advirto ainda, que a curadora deverá prestar contas anualmente da administração dos bens do curatelado e dos negócios jurídicos que realizar em conjunto com este, bem como apresentar, com a periodicidade acima, relatórios médicos do curatelado, a fim de que se possa verificar se houve melhora do relativamente incapaz (art. 84 § 4º da Lei 13.146/15). Expeçam-se os editais na forma do art. 755, § 3º do CPC. Após o transcurso do prazo nele fixado, expeça-se o mandado de registro de interdição, servindo a presente decisão como mandado/ofício e por fim, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Int. Cumpra-se Caracaraí/RR, data, hora e assinatura constantes em sistema. **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA** Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI)”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 28/11/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**  
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 26/02/2025

### 3ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Vara de Família de Caracarái da Comarca de Caracarái, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800334-22.2023.8.23.0020 – Interdição**

**Requerente(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA,**

**Requerido(s): ANDRE NEIVE MARQUES ROCHA,**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz decretou a interdição de ANDRE NEIVE MARQUES ROCHA, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita:

**FINAL DA SENTENÇA:** "... POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, DECRETO a interdição de ANDRE NEIVE MARQUES ROCHA declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio o curador o Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao Art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após os expedientes necessários, arquivem-se. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA - Juíza de Direito (assinado digitalmente).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 26/02/2025. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**  
Diretor(a) de Gestão



Expediente de 26/02/2025

## 2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Vara de Família de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0811585-67.2023.8.23.0010 – Interdição**

**Requerente(s): SANDRA MARIA BARROSO CASTRO,**

**Requerido(s): LEONARDO DIAS RODRIGUES, Greiciane Dias Rodrigues,**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 19/08/2024, a qual decretou a substituição de curador do Sr. **LEONARDO DIAS RODRIGUES**, filho de João da Cruz Coutinho Dias e Edneia Rodrigues, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: “Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, da livre vontade das partes, bem como que a substituição mostra-se favorável ao interesse de incapaz, nos termos do art. 487, III, a, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o reconhecimento do pedido para o fim de substituir a Sra. Greiciane Dias Rodrigues do exercício da curatela do interditado, nomeando SANDRA MARIA BARROSO VIEIRA. Advirta-se que a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela definitivo, constando as restrições acima. Intime-se a curadora para assinar o respectivo Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias estabelecido no art. 759 do Código de Processo Civil. Advirto ainda, que a curadora deverá prestar contas anualmente da administração dos bens do curatelado e dos negócios jurídicos que realizar em conjunto com este, bem como apresentar, com a periodicidade acima, relatórios médicos do curatelado, a fim de que se possa verificar se houve melhora do relativamente incapaz (art. 84 § 4º da Lei 13.146/15). Expeçam-se os editais na forma do art. 755, § 3º do CPC. Após o transcurso do prazo nele fixado, expeça-se o mandado de registro de interdição, servindo a presente decisão como mandado/ofício e por fim, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Int. Cumpra-se Caracaraí/RR, data, hora e assinatura constantes em sistema. **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA** Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI)”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 26/02/2025. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**  
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 26/02/2025

### 3ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

A MMª. Juíza Dr.(ª) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Vara de Família de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0811572-39.2021.8.23.0010 – Interdição**

**Requerente(s): LUCIMEIRES BARROS MOTA,**

**Requerido(s): FRANCENILDA CASTRO CARDOSO**

Faz saber q todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E a MMª. Juíza decretou a interdição da Sra. FRANCENILDA CASTRO CARDOSO, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 584XXX-4, inscrita no CPF nº 533.173.XXX-49, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita:

**FINAL DE SENTENÇA:** "... POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, DECRETO a interdição de FRANCENILDA CASTRO CARDOSO, declarando-a INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1º do CC, e nomeio-lhe curadora a Sra. LUCIMEIRES BARROS MOTA. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório de registro civil (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei n.º 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755, §3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TURR e na plataforma de editais do conselho nacional de Justiça onde permanecerá por 06 (seis) meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Int. Cumpra-se. As partes renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Caracaraí/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Drª NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA - Juíza de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Int. Cumpra-se. As partes renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Caracaraí/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Drª NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA - Juíza de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Caracarái, Estado de Roraima, em 26/02/2025. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**  
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 26/02/2025

## 2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Vara de Família da Comarca de Caracarái, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800292-36.2024.8.23.0020 – Interdição**

**Requerente(s): VALDIRA FERREIRA CHAVES**

**Requerido(s): CLISTOFON MARCELO CHAVES DE QUEIROZ**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 05/07/2024, a qual decretou a interdição da Sra. **CLISTOFON MARCELO CHAVES DE QUEIROZ**, filho de Ivam Lima de Queiroz e Valdira Ferreira Chaves, a seguir transcrita:

**FINAL DA SENTENÇA:** “POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de CLISTOFON MARCELO CHAVES DE QUEIROZ, declarando-a INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. VALDIRA FERREIRA CHAVES. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela definitivo, constando as observações acima. Em obediência ao art. 755, §3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por 06 (seis) meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Intimem-se Após os expedientes necessários, arquivem-se. Caracarái/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Dr.ª NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA Juíza de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 26/02/2025. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**  
Diretor(a) de Gestão

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 26/2/2025

**PORTARIA N.º 05/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR/GABINETE DA 2ª TITULARIDADE**

Assunto: Prorrogação da autoinspeção judicial no ano corrente.

O Juiz de Direito Titular da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhes conferem,

**CONSIDERANDO** necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso VII do art. 56 da Resolução n. 30/16 do TJRR: "proceder as correções ordinárias no mês de fevereiro de cada ano, em todos os cartórios de sua Comarca, das quais enviará circunstanciado relatório e mapas estatísticos ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça";

**CONSIDERANDO** que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria;

**CONSIDERANDO** que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõe a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular da unidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização da autoinspeção judicial, nos termos do Provimento nº 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça, alterada pelo Provimento TJRR/CGJ n. 4, de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar o prazo da autoinspeção judicial na Comarca de Rorainópolis por mais 15 dias, a contar de 24/02/2025.

Art. 2º. O procedimento de autoinspeção na unidade será realizado conforme determinado na PORTARIA N.º 02/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR/GABINETE DA 2ª TITULARIDADE, publicado no DJE ANO XXVI - EDIÇÃO 7789.

Art. 3º. Deem-se ciência aos servidores da Unidade, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Roraima, aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam junto ao Gabinete da 2ª Titularidade Comarca de Rorainópolis.

Art. 4º. Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR.

Art. 5º. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO**

Juiz de Direito Titular da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 26/02/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo nº **0800061-20.2025.8.23.0005**Requerido: **LUIS ANTONIO GARIFE NAVARRO**

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito, Titular da Comarca de Alto Alegre, determinou que:

**Citação e Intimação de: LUIS ANTONIO GARIFE NAVARRO**, venezuelano, solteiro, autônomo, demais dados desconhecidos, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para os termos do processo nº **0800061-20.2025.8.23.0005** – Ação de Guarda, em que são partes: G.A.S.R. cientificando-os de que, querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Bem como fica a parte **INTIMADO à comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 17 de março de 2025, às 12h, na sala de audiência do Fórum Ottomar de Sousa Pinto, situado na Rua Antonio Dourado de Santana, nº 595, Bairro Centro, Alto Alegre/RR, a fim de participar da referida audiência na qualidade de acusado.**

**SEDE DO JUÍZO:** Comarca de Alto Alegre – RR, Rua Antônio Dourado Santana n.º 595, Centro – Alto Alegre/RR - Telefone (95) 3198-4174 / 98405-4089 (WhatsApp) - e-mail: [aer@tjrr.jus.br](mailto:aer@tjrr.jus.br).

Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, **aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E para constar, Eu, Eduarda Sousa Vicente, o digitei, e Lorena Barbosa Aucar Seffair – Diretora de Secretaria, o assina por ordem.

**LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo nº **0800460-59.2019.8.23.0005**Requerido: **MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DA SILVA**

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito, Titular da Comarca de Alto Alegre, determinou que:

**Citação de: MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DA SILVA**, venezuelano, solteiro, autônomo, demais dados desconhecidos, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para os termos do processo nº **0800460-59.2019.8.23.0005** – Ação de Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil, em que são partes: J.R.S. e M.F.C.S.. cientificando-os de que, querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** Comarca de Alto Alegre – RR, Rua Antônio Dourado Santana n.º 595, Centro – Alto Alegre/RR - Telefone (95) 3198-4174 / 98405-4089 (WhatsApp) - e-mail: [aer@tjrr.jus.br](mailto:aer@tjrr.jus.br).

Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, **aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E para constar, Eu, Eduarda Sousa Vicente, o digitei, e Lorena Barbosa Aucar Seffair – Diretora de Secretaria, o assina por ordem.

**LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**

Diretora de Secretaria

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 26/02/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente e seguindo as atribuições conferidas pelo art. 26, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 9.514/97 (em observância ao procedimento ali previsto), e a requerimento da Credora Fiduciária do Contrato, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, INTIMAMOS a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para satisfazer as prestações vencidas e as obrigações necessárias conforme a Lei citada, contados a partir da última publicação deste Edital, em razão de não ter sido localizado nos endereços fornecidos, a pessoa física a seguir:

**DEVEDORE: FRANCISCO ALENCAR DO NASCIMENTO, CPF/MF nº 510.665.212-04****CONTRATO: Nº 155551709356, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 03/11/2011.****MATRÍCULA: 485**

Rorainópolis – RR, 26 de fevereiro de 2025

**INÊS MARIA VIANA MARASCHIN**  
Tabeliã / Registradora



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 26/02/2025

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **HENRIQUE BEZERRA DE SOUZA e MARLIZÉLIA SANTOS DE MENEZES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Caseiro, com 24 anos de idade, natural de Barra do Corda-MA, nascido aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil, domiciliado na Rua CC-23, Laura Moreira, Nº 156, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA FILHO e MARIA ELI BEZERRA DE SOUZA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Assistente de Administração, com 24 anos de idade, natural de Santarém-PA, nascida aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil, residente e domiciliada na Rua CC-23, Laura Moreira, Nº156, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO FERREIRA DE MENEZES e MARLI SANTOS DE MENEZES**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2025.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **VITOR MANUEL MOTA SANTOS e YASMIM LO-HUAMA DE SOUSA SANTARÉM**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Repositor, com 22 anos de idade, natural de São João da Baliza-RR, nascido ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, domiciliado na Rua OP-XIX, 402, Operário, 69316-326, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO DE SOUSA DOS SANTOS e ELIANE SANTANA MOTA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Caixa, com 18 anos de idade, natural de Caracaraí-RR, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis, residente e domiciliada na Rua OP-XIX, 402, Operário, 69316-326, Boa Vista-RR, filha de **ANGÉLICA DE SOUSA SANTARÉM**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2025.